



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.786/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

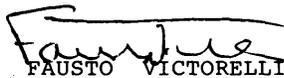
Artigo 1º)- Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas nas Ruas MARTIMIANO DOS SANTOS (Alto da Cidade Jardim - Áreas "B" e "C") e MANOEL LEME FRANCO localizada no Jardim Ferrarezzi, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais - acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º)- A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação - total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do - seu inadimplemento.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.